

PROJETO DE LEI nº 948, DE 2021.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, e os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros os **empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia de coronavírus, muitos estados e municípios têm adotado medidas restritivas a fim de conter o avanço do vírus. Assim, o comércio fechou ou atua com restrições, e a restrição na mobilidade urbana ainda é um dos instrumentos de controle do avanço das contaminações.

Segundo pesquisas, o comércio eletrônico observou crescimento exponencial. Por conseguinte, os empregados dos Correios passaram a ter um aumento da sua exposição no manuseio de encomendas e correspondências, bem como no contato pessoal com os destinatários ou prepostos aos quais são entregues os referidos produtos.

Observe-se que, para além da ameaça à saúde destes profissionais, o que já seria fundamento suficiente para a urgência na vacinação, a contaminação entre os empregados já está comprometendo mesmo o próprio serviço de entregas.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.

Rogério Correia

Deputado Federal – PT/MG



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rogério Correia)**

Inclui os empregados da
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos entre o público a ser imunizados
com prioridade.

Assinaram eletronicamente o documento CD217571960500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.